

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1908, DE 2007

(Apensado ao PL 29/07 do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre o serviço de comunicação eletrônica de massa e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 7º.

JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas de que o Estado deva incentivar a produção de conteúdo audiovisual brasileira, fomentar essa indústria e resguardar a cultura nacional. Entretanto, a imposição de cotas de exibição de conteúdo nacional nos serviços de comunicação social eletrônica claramente não é a maneira mais adequada para tanto.

A proposta de cotas gera uma reserva de mercado, e implicará no conseqüente aumento dos preços e queda de qualidade das produções nacionais. Corolário a isto, não obstante a temerária previsão de piores produções culturais brasileiras, o consumidor dos serviços de comunicação social eletrônica será prejudicado com o aumento da mensalidade dos serviços de TV por Assinatura.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2008.

**Deputado Dr. NECHAR
PV-SP**